



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1591 de 22/07/1997
[Handwritten signature]

LEI N° 1.630

Data: 15 de julho de 1997.

Súmula: Institui desconto no **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** para as empresas que admitirem pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para a empresa que admitir em seu quadro de funcionários pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, fica reduzido de acordo com os seguintes percentuais:

I - de 01 (um) a 02 (dois) funcionários	4%
II - de 03 (três) a 06 (seis) funcionários	6%
III - de 07 (sete) a 10 (dez) funcionários	8%
IV - de 11 (onze) a 15 (quinze) funcionários	10%
V - acima de 15 (quinze) funcionários	15%

Parágrafo único. A concessão do benefício se subordinará a comprovação, pelo contribuinte, da efetiva existência em sua empresa dos empregados a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º - O mesmo tratamento será concedido à empresas que já possuírem em seu quadro de empregados pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aldir Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL